

## ACÓRDÃO Nº 4920/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-037.254/2011-1.
2. Grupo: II – Classe de assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91).
4. Unidade: Município de Canindé/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, ex-Prefeito de Canindé/CE, instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos atinentes aos Convênios PGE 99/2004, PGE 75/2004 e PGE 52/2005, firmados com o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 19, c/c o art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012;

9.2. determinar à Secex/CE que:

9.2.1. autue processo apartado de representação, com fundamento no art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, juntando ao mesmo cópia dos elementos pertinentes dos presentes autos, objetivando à apuração das seguintes ocorrências:

9.2.1.1. falsificação de aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União, no âmbito do Convênio PGE 99/2004, conforme noticiado no item 2.4.6.1 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 109/111);

9.2.1.2. indício de conluio ou de simulação de realização de processo licitatório, no âmbito do Convênio PGE 99/2004, conforme noticiado no item 2.4.6.2 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 111/113);

9.2.1.3. indícios de montagem de processo licitatório, no âmbito do Convênio PGE 75/2004, conforme noticiado no item 2.4.3.1 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 285 e peça 2, p. 01/05);

9.2.1.4. cheque referente à conta corrente específica do Convênio PGE 75/2004 depositado em conta corrente particular da presidente da Comissão de Licitação, Srª Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, conforme noticiado no item 2.4.3.5 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000526/2007-68, da Controladoria-Geral da União (peça 2, p. 15);

9.2.2. promova a audiência de Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91), ex-Prefeito Municipal de Canindé/CE, Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (CPF 434.634.793-20), ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Elizabete Rodrigues da Silva (CPF 737.979.103-63), ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação, e Maria Hozano dias Teixeira (CPF 466.082.573-68), ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa acerca das ocorrências apontadas nos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3 deste Acórdão;

9.2.3. promova a audiência de Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (CPF 434.634.793-20), ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca da ocorrência apontadas no subitem 9.2.1.4 deste Acórdão;

9.2.4. promova a oitiva das empresas Kotta Construções Ltda. (CNPJ 05.389.069/0001-39), Construtora Mesquita (CNPJ 05.410.930/0001-37), Lomacon Locação e Const. Ltda. (CNPJ 03.354.650/0001-23) e Construtora Cordeiro e Almeida Ltda. (CNPJ 05.370.841/0001-04) para que se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca da ocorrência apontada no subitem 9.2.1.2 deste Acórdão;

9.2.5. promova a oitiva das empresas FAS – Construções Ltda. (CNPJ 03.164.359/0001-92), Construtora Copel Ltda. (CNPJ 04.588.425/0001-14) e Construtora Mesquita (CNPJ 05.410.930/0001-37) para que se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca da ocorrência apontada no subitem 9.2.1.3 deste Acórdão;

9.2.6. promova a oitiva da empresa Construtora Copel Ltda. (CNPJ 04.588.425/0001-14) para que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca da ocorrência apontada no subitem 9.2.1.4 deste Acórdão;

9.2.7. faça constar dos ofícios de oitiva das empresas o alerta de que, em caso do não fornecimento de justificativas, ou da rejeição dessas, o Tribunal poderá adotar a medida prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.3. orientar a Secex/CE para que as medidas processuais dos subitens 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão, referentes à Sr<sup>a</sup> Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, constem da mesma comunicação processual a ser endereçada à responsável, e as dos subitens 9.2.5 e 9.2.6, referentes à empresa Construtora Copel Ltda., constem da mesma comunicação processual a ser endereçada à empresa.

10. Ata nº 25/2013 – 1<sup>a</sup> Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4920-25/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral